

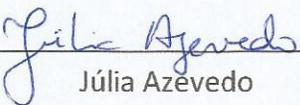
Exmo. Senhor Presidente da Comissão de  
Educação e Ciência da Assembleia da República  
Doutor Alexandre Quintanilha

Assunto: Petição nº 88/XIII/1.ª - Pedido de informação.

O Sindicato Independente de Professores e Educadores relativamente ao assunto apresentado na Petição nº 88/XIII/1.ª, entende que o regime jurídico constante do Decreto-Lei nº 22/2014, de 11 de fevereiro, que estabelece no artigo 7º, nº 1, que o limite mínimo de duração das ações de formação contínua a que se referem as alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 6º do mesmo diploma, têm uma duração mínima é de 12 horas, é apropriado aos objectivos pretendidos com as ações de formação contínua de professores pelo que se deverá manter o regime legal em vigor.

Porto, 27 de maio de 2016

A Presidente da Direção

  
Júlia Azevedo